

NOTA TÉCNICA 025/2020 VERSÃO 1

ASSUNTO: Portaria 639/2020 – Cadastro de profissionais da saúde COVID-19

Data da elaboração	Data da validação	Elaborado por	Validado por
03/04/2020	06/04/2020	Hélio Massa	Erik Augusto

OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem o objetivo orientar os profissionais da saúde quanto aos efeitos jurídicos da Portaria 639/2020, que institui a Ação Estratégica denominada "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", em tempos de pandemia do novo Coronavírus.

AREAS ENVOLVIDAS

Todas as unidades de atendimento da UnitedHealth Group.

PARECER JURÍDICO

O Ministério da Saúde, por meio da **Portaria nº 639**, publicada em 02 de abril de 2020, instituiu a criação de um cadastro do qual constará relação dos profissionais de saúde habilitados a atuarem no território nacional, incluindo os médicos.

A finalidade do cadastro é viabilizar o acesso dos gestores de saúde federais, estaduais e municipais aos dados de profissionais de saúde.

Apesar do disposto na norma permitir compreender ser obrigatória a inscrição dos profissionais de saúde no cadastro e, possivelmente, a atuação no Sistema Único de Saúde, o Ministro da Saúde, em manifestação realizada em 02/04/2020, ao tratar da Portaria afirmou: **“Não é uma convocação e não é obrigatória”**.

O cadastro será constituído a partir do repasse, pelos Conselhos Profissionais, dos dados dos profissionais a eles vinculados.

Como afirmado acima, a despeito de haver manifestação do Ministro da Saúde no sentido de não haver obrigatoriedade de inscrição, a Portaria dá a entender ser obrigatório o preenchimento do formulário do Ministério da Saúde para realização de curso de capacitação relativo aos protocolos oficiais de enfrentamento à Covid-19.

A Portaria determina, ainda, que o Ministério da Saúde informará aos respectivos Conselhos Profissionais os profissionais que não preencherem o formulário e não realizarem a capacitação.

Essa previsão nos leva a crer que a intenção do Ministério da Saúde é fazer com que os Conselhos apliquem penalidades éticas aos profissionais, o que, em nosso entendimento, dependerá de previsão clara no correspondente Código de Ética. **No caso dos médicos, não verificamos dispositivo que dê margem à caracterização de infração o ato de o médico não efetuar o seu cadastro no sítio disponibilizado pelo Ministério da Saúde.**

CONCLUSÃO

A Portaria 639/20 do Ministério da Saúde tem como objetivo criar um cadastro que viabilize a capacitação dos profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Covid-19.

Além disso, a Portaria prevê que o cadastro geral terá natureza instrumental e consultivo, visando a auxiliar os gestores do SUS, nas suas respectivas esferas de atuação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Definitivamente, **não se trata de requisição de serviços**, hipótese que, embora prevista em lei, deve preencher, segundo nosso entendimento, alguns requisitos indispensáveis, quais sejam:

- (i) o esgotamento de outras medidas prévias pela Administração Pública (editais de convocação etc.);
 - (ii) proporcionalidade do ato (fundamentação em evidências científicas e análises sobre informações estratégicas em saúde);
 - (iii) limitação em relação ao tempo e espaço de atuação;
 - (iv) ao pagamento de indenização posterior ao profissional pelos serviços prestados;
- e

- (v) ao não comprometimento do funcionamento de serviços essenciais, dentre os quais estão os próprios serviços médicos e hospitalares.

Neste momento, entendemos que cabe a cada profissional de saúde ponderar se efetuará ou não o registro no site indicado pelo Ministério da Saúde, especialmente diante da manifestação pública do Ministro Luiz Henrique Mandetta, em coletiva realizada no dia 02/abril/2020, afirmando não ser tratar de uma convocação, bem como não ser obrigatória. Arrimados a esse entendimento, não vislumbramos, também, a caracterização de penalidade ética aos médicos que eventualmente deixarem de realizar o cadastro, na medida em que tal conduta não está capitulada como infração no Código de Ética Médica.